

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 125, DE 2006 RELATÓRIO PRÉVIO

Propõe que a Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural adote as medidas necessárias para que seja realizado ato de fiscalização e controle dos procedimentos administrativos e eventual omissão por parte do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, no que diz respeito ao embargo de 12 hectares de soja RR, e sua possível vinculação à invasão, depredação e posse da empresa Syngenta Seeds Ltda, no município de Santa Tereza do Oeste-PR, bem como relativamente aos procedimentos de reintegração de posse dela.

Autor: Deputado ABELARDO LUPION

Relator: Deputado EDUARDO SCIARRA

I – PRELIMINARES

Em 27 de junho de 2006, foi apresentada a esta Comissão Proposta de Fiscalização e Controle de autoria do Deputado ABELARDO LUPION, propondo que este colegiado adote as medidas necessárias para que seja realizado ato de fiscalização e controle:

1 - dos procedimentos administrativos e eventual omissão

por parte do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, no que diz respeito ao embargo de 12 hectares de soja RR, em relação a eventuais danos ambientais causados pelos invasores.

2 - de possível vinculação do referido embargo com a invasão, depredação das instalações e posse do imóvel em que se situa a área embargada, pertencente à empresa Syngenta Seeds Ltda., realizadas pela Via Campesina e MST, em 14 de março de 2006; e

3 - das providências adotadas pelo Estado do Paraná para dar cumprimento ao Mandado de Reintegração de Posse exarado pela Justiça.

Referida Proposta foi registrada pela Mesa da Câmara dos Deputados como PFC nº 125, DE 2006. Nos termos do parágrafo único do artigo 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, é de competência desta Comissão tratar do assunto.

A proposição do ato de controle e fiscalização se deveu à necessidade ingente de se avaliar o embargo feito pelo IBAMA, sua eventual omissão quanto aos danos ambientais ocorridos após a invasão da área pela Via Campesina e MST e, finalmente, a omissão, se existente, do Estado do Paraná, no apoio ao cumprimento, pelos Oficiais de Justiça, do Mandado de Reintegração de Posse expedido pelo Poder Judiciário.

Buscar os elementos e dados relativos ao fato objeto desta Proposta de Fiscalização e Controle é obrigação que se impõe a esta Comissão para que possa contribuir objetivamente para o mantimento da ordem e da justiça no campo, pressupostos básicos para o desenvolvimento econômico e social desse setor que é a mola propulsora do desenvolvimento nacional.

II – DA OPORTUNIDADE E CONVENIÊNCIA

Sem dúvida alguma, a Proposta de Fiscalização e Controle em tela tem sua razão de ser. Razão de fato e de direito. O embargo da área de 12 hectares utilizados no plantio de soja RR, sua efetivação calcada em alegação de organização não governamental; a invasão da área, patentemente produtiva, subsequentemente ao embargo, numa clara afronta ao direito de propriedade; indícios de vinculação do embargo com a invasão; e, finalmente, a inércia ou omissão do Estado no respaldo ao cumprimento de

determinação judicial, são razões concretas que estão a exigir uma ação desta Comissão.

III – DO ALCANCE JURÍDICO, ADMINISTRATIVO, POLÍTICO, ECONÔMICO, SOCIAL E ORÇAMENTÁRIO

Quanto aos aspectos jurídico e administrativo, caberá a esta Comissão verificar a conformidade do embargo com as normas legais que tratam da matéria, sua conveniência e oportunidade, proondo, se for o caso, não somente a revogação do ato que determinou o embargo, como, também, modificações das normas que regem a matéria.

Do ponto de vista econômico e social, a questão envolvendo o embargo, a invasão de área e o não cumprimento de ordem judicial são temas da mais alta relevância, haja vista os prejuízo à produção agrícola e à pesquisa técnica levada a efeito pela Syngenta Seeds. No que se refere ao meio ambiente, inegáveis são os prejuízos, segundo se noticia.

Sob o enfoque político, é dever desta Casa, em especial desta Comissão, contribuir com sua força fiscalizatória para a elucidação dos fatos. Esta é uma obrigação dos membros deste Colegiado. Obrigação que assumiram quando aceitaram a delegação da sociedade através do voto.

IV – OBJETIVOS, PLANOS DE EXECUÇÃO E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

A presente Proposta de Fiscalização e Controle tem como objetivos:

1 – considerando que a Syngenta Seeds Ltda. alegar possuir autorizações da CTNBio e do próprio IBAMA para o plantio de soja, milho e algodão transgênicos, **avaliar os procedimentos administrativos do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA e sua eventual omissão no que diz respeito ao embargo de 12 hectares plantados com soja RR e em relação aos eventuais danos ambientais causados pelos invasores.**

2 – considerando que os fortes indícios – e reafirmamos o termo indício - de interesses de organismos não governamentais com a desapropriação do imóvel de propriedade da Syngenta, **avaliar a possível**

vinculação do embargo com a subsequente invasão da área por parte de integrantes da Via Campesina e MST; e

3 – considerando a morosidade verificada e comprovada na execução da sentença judicial, **verificar possível inércia/omissão do Estado do Paraná no apoio ao cumprimento do Mandado de Reintegração de Posse da área pertencente à Syngenta Seeds Ltda.**

Para o cumprimento dos objetivos acima propostos, necessário se faz:

1 – realização de reuniões de audiência pública, fechadas ou abertas ao público, em Brasília ou em outras localidades, com Diretores e funcionários do IBAMA, com a Direção da Syngenta Seeds Ltda., com membros da comunidade científica, seja de instituições públicas ou privadas, com membros do Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado do Paraná, direta ou indiretamente ligados aos fatos objeto desta PFC e com líderes dos movimentos responsáveis pela invasão e depredação da propriedade; e

2 – deslocamentos dos membros desta comissão ao Estado do Paraná, para, se for o caso, realizar audiências com pessoas/autoridades direta ou indiretamente vinculadas à ocorrência objeto desta PFC, assim como visita de membros desta Comissão à propriedade da Syngenta Seeds Ltda, para avaliação dos danos ocorridos à pesquisa e ao meio ambiente, requisitando-se, para tanto, a proteção policial que se fizer necessária.

V – VOTO DO RELATOR

Pelas razões expostas, voto pela implementação da PFC nº 125, de 2006, nos termos expostos.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2006.

Deputado EDUARDO SCIARRA
Relator

PARECER PFC 125 2006_7235_Eduardo Sciarra.doc